ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência

PORTARIA CONJUNTA TJMT N. 1.039 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Determina o início da quarta etapa do PRPAP em todas as Comarcas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, a VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar o início da quarta etapa do Plano de Retorno às Atividades Presenciais (PRPAP), descrito no art. 16, da Portaria-Conjunta N. 428, de 13 de julho de 2020, em todas as comarcas do Estado de Mato Grosso, além do próprio Tribunal de Justiça, a partir do dia 03 de novembro de 2021.

Art. 2º Todos os servidores e colaboradores, pertencentes ou não ao grupo de risco, exceto gestantes, que estejam com o ciclo vacinal completo contra a Covid-19 serão reintegrados ao trabalho presencial, em forma de revezamento, no percentual máximo de 60% do quadro da respectiva unidade judiciária ou administrativa.

§ 1º Autoriza-se o trabalho presencial a todos os estagiários, cuja força de trabalho não será computada para fins do percentual estabelecido no caput.

§ 2º Será considerado com o ciclo vacinal completo:

I – 14 (quatorze) dias ou mais, após a segunda dose da vacina Coronavac;

II – 7 (sete) dias ou mais, após a segunda ou terceira dose da vacina Pfizer;

III – 14 (quatorze) dias ou mais, após a vacina Janssen;

IV – 28 (vinte e oito) dias, após a segunda dose da vacina Fiocruz/AstraZeneca.

§ 3º Deverão permanecer em teletrabalho servidores, estagiários e colaboradores pertencentes ao grupo de risco que demonstrarem, por relatório médico justificado, óbice à vacinação.

Art. 3º Também retornarão ao trabalho presencial, em forma de revezamento, conforme previsto no art. 2º, servidores e colaboradores que coabitam com pessoas pertencentes ao grupo de risco, desde que estes e/ou aqueles estejam com o ciclo de imunização completo.

Art. 4º Com o início da quarta etapa, os atos processuais como audiências, sessões de julgamento do Tribunal do Júri, dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça e da Turma Recursal serão realizados de forma presencial, híbrida, ou por meio de recursos tecnológicos de videoconferência ou plenário virtual, a critério do magistrado, mediante justificativa.

Art. 5º Haverá manutenção do Tribunal de Justiça e de todas as Comarcas do Estado na quarta etapa do PRPAP até ulterior deliberação.

Art. 6º Ficam mantidas as medidas de biossegurança de enfrentamento ao COVID-19, previstas no anexo da Portaria-Conjunta N. 428, de 13 de julho de 2020.

Art. 7º Revoga-se o art. 10-A da Portaria-Conjunta N. 428, de 13 de julho de 2020.

Art. 8º As situações e casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão resolvidas pela Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora MARIA HELENA G. PÓVOAS

Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO

Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Este texto não substitui o publicado no DJe, de 29-10-2021